PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1149
Página 08
Data 19/09/2019

LEI Nº 4700

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ – ADECSUL** em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional - IGR "Terra dos Pinheirais", Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Resolução nº 03/2017 da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973/2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à **ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná,** entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18.205/2014, como Entidade-Sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da "Terra dos Pinheirais"**, Região Turística da qual faz parte este Município de Irati (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em parcelas iguais e mensais, o valor anual de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência.

§ 1º – Outros valores poderão ser repassados a ADECSUL mediante ACORDOS DE COOPERAÇÃO como contrapartida financeira para a realização de programas, projetos, eventos ou outras ações específicas que venham a ser definidas entre o Município e a ADECSUL, com o respectivo parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR quando a temática da iniciativa for direta ou indiretamente concernente à área.

§ 2º - A destinação dos recursos aludidos no parágrafo anterior far-se-á condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e sendo uma organização da sociedade civil (OSC), atuante em várias outras frentes de significativo valor estratégico para a geração de emprego e renda, dividendos para o erário público, oportunidades para empreendedores e inovadores, sempre nos termos de seu ESTATUTO.

§ 3º - Os valores a que se reportam os parágrafos anteriores dependerão de abertura de crédito suplementar, conforme disponibilidade da dotação orçamentária especifica.

Art. 2º - A ADECSUL prestará contas anualmente dos valores mensalmente a ela transferidos por força de sua condição de Entidade-Sede da IGR "Terra dos Pinheirais", preferencialmente acompanhado de parecer prévio do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Art. 3º - A eventual suspensão, temporária ou definitiva, da condição de Entidade-Sede da IGR "TERRA DOSPINHEIRAIS" em favor da ADECSUL, por ato competente da presentemente **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná**, implicará suspensão das transferências, ou em caráter temporário, ou em definitivo, salvo se sua manutenção for considerada pelo Poder Executivo medida relevante para a promoção do Turismo local, neste caso ouvido o competente CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ou mesmo de outras áreas ou frentes de atuação da ADECSUL tidas pelo Poder Público como de interesse da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Sec. De Administração e Recursos Humanos.
04 006-Departamento de Administração Geral
O4.006.04.122.0402.2.053- Atividades do departamento de Administração Geral
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal